

DOCT/1256/CSE/CE

122º DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

PROJECTO DE LEI ORGÂNICA DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA, ESTUDOS E PLANEAMENTO DO MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Considerando que o Decreto-Lei nº 35/96, de 2 de Maio, criou o Departamento de Estatística, Estudos e Planeamento do Ministério da Solidariedade e Segurança Social (DEEP), com o objectivo de:

"... colocar em funcionamento uma instância de racionalização do esforço de estudo e planeamento que deve envolver todo o Ministério";

Tendo em conta a competência que lhe foi, neste mesmo contexto, atribuída para, nomeadamente:

"Coordenar e integrar a produção de informação estatística comum do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, em articulação com os serviços do sector";

Considerando que, com o parecer favorável do Conselho Superior de Estatística, foram em 1992 delegadas pelo Instituto Nacional de Estatística em duas entidades do (actual) Ministério da Solidariedade e Segurança Social (MSSS) competências para a notação e apuramento de dados estatísticos relativos a "segurança social" e "deficiência e reabilitação";

Tendo, por último, em conta os mecanismos de consulta ao CSE, previstos no art^o. 24º da Lei nº 6/89, de 15 de Abril, ao abrigo dos quais foi solicitado pelo MSSS um parecer a este Conselho;

A Secção Permanente de Coordenação Estatística deliberou, na sua reunião de 12 de Maio de 1997, no âmbito das suas competências decorrentes da 71º Deliberação do CSE, emitir parecer favorável relativamente ao projecto de Lei Orgânica do Departamento de Estatística, Estudos e Planeamento do Ministério da Solidariedade e Segurança Social - em anexo a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante, sem prejuízo de serem tomadas em consideração as seguintes propostas de alteração:



- a) Integração no preâmbulo do diploma das seguintes referências:
 - "Foi ouvido o Conselho Superior de Estatística";
 - enquadramento do diploma no âmbito da Lei do Sistema Estatístico Nacional Lei nº 6/89,
 de 15 de Abril:
- b) Introdução de alterações no artigo 7º (Direcção de Serviços de Estatística):
 - autonomizar a actual alínea i), passando a ser preferencialmente o nº1 deste artigo;
 - substituir, na alínea c) do actual nº1, o termo "consolidação" por "integração";
 - suprimir a alínea f) do actual nº 1;
 - acrescentar na alínea I) do actual nº1: "respeitando os critérios do Sistema Estatístico
 Nacional e dos Planos de Actividades";
 - substituir o termo "Plano de Acção Estatística" por "Planos de Actividades", permitindo uma harmonização com a designação utilizada no Sistema Estatístico Nacional.

Lisboa, 12 de Maio de 1997

- O Presidente da Secção, Arnaldo de Matos Lopes
- O Secretário do CSE, Pedro Jorge Nunes da Silva Dias